



Número: **5032766-49.2022.8.13.0701**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba**

Última distribuição : **22/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Promessa de Compra e Venda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
WASHINGTON LUIS DA FONSECA (AUTOR)	
	ADELINO ALVES NETO RIBEIRO (ADVOGADO) RAYLSON COSTA DE SOUSA (ADVOGADO)
JOSE CARLOS SILVA OLIVEIRA (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10005564300	03/10/2023 17:54	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberaba / 3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 5032766-49.2022.8.13.0701

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Promessa de Compra e Venda]

AUTOR: WASHINGTON LUÍS FONSECA DE MORAIS, registrado(a) civilmente como WASHINGTON LUIS DA FONSECA

RÉU/RÉ: JOSE CARLOS SILVA OLIVEIRA

Vistos etc.

Pugna a parte pela citação por meio eletrônico da parte contrária.

Pois bem.

Sabe-se que pela Portaria Conjunta nº 1.477/PR/2023, regulamentou-se a implantação do “Juízo 100% Digital” nas unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais.

Assim, é faculdade do demandante, no momento da distribuição da ação, a escolha do “Juízo 100% Digital”, podendo a parte demandada opor-se a essa modalidade de realização de atos processuais até o momento da contestação (art.2º, “caput”, da Portaria Conjunta nº 1.477/PR/2023).

Considerando que parte interessada forneceu endereço eletrônico/número de linha telefônica móvel celular, proceda a serventia conforme Portaria Conjunta nº 1.477/PR/2023.



Cite-se.

Saliento que, no ato da contestação, a parte contrária e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular para contato ou manifestar expressamente a não concordância com o procedimento do “Juízo 100% Digital”, considerando-se válido o ato processual até aludida manifestação (art.2º, §§2º e 3º, da 1.477/PR/2023).

Certifique a serventia o cumprimento das disposições previstas na Portaria Conjunta nº 1.109/PR/2020.

Int. Dil.

Uberaba (MG), (data da assinatura eletrônica).

**RÉGIA FERREIRA DE LIMA**

Juíza de Direito

